

Conselho Municipal de Política Cultural

1 Aos treze dias do mês de abril de 2023 estiveram reunidos, as 14:10 h, em segunda
2 convocação, no Auditório do Museu de Arqueologia e Etnologia, os membros do
3 CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PARANAGUÁ,
4 compareceram: Representando a Sociedade Civil estiveram presentes,
5 Representante do segmento de música Eduardo Soares Maia Carvalho de Paula, Leila
6 G. S. Marçal Representante do Segmento de Artesanato, Luiz Cezar Rodrigues
7 Representantes do Segmento de Patrimônio Histórico Material e Imaterial, Cynthia
8 Bresser Representante Suplente do Segmento de Artes Visuais, Elaine Lovato
9 Alexandrino Representante do Segmento de Artes Visuais; Representantes
10 Governamentais: Maria Ângela Plahtyn representante da Secretaria Municipal de
11 Cultura e Turismo e Aline Pschera. Também estiveram presentes: Luis Fernando Silva
12 e Cristian Rafael Mendes servidores da SECULTUR, Sylvia M. Quadros Capriles, João
13 Costa Junior, Alexandre Santos. Inicialmente o Senhor Eduardo Soares Maia Carvalho
14 de Paula Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, agradeceu a presença
15 dos conselheiros, e solicitou a dispensa da leitura, e colocou para aprovação da Ata
16 da Reunião anterior, a qual foi aprovada por unanimidade nesta reunião por aclamação
17 dos presentes. O Conselheiro e Presidente Eduardo Soares Maia Carvalho de Paula,
18 passou a palavra a Senhora Aline Pschera que passou a tratar da Minuta REGIMENTO
19 PARA OCUPAÇÃO DA CASA MONSENHOR CELSO que ficou com a seguinte redação: DAS
20 DISPOSIÇÕES INICIAIS Art. 1º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através do presente
21 documento, dispõe a todos os artistas e/ou curadores de exposições de livre temática abertos para
22 todas as linguagens das Artes Visuais convencionais (desenho, pintura, escultura, gravura,
23 fotografia) e não convencionais (instalação, vídeo arte, objeto ou montagem especial), a
24 regimentação interna do espaço cultural da Casa Monsenhor Celso voltada a sua ocupação, para
25 que sejam devidamente orientados ao cumprimento das normas elencadas nos artigos que seguem:
26 Art. 2º A Casa Monsenhor Celso tem sua competência, organização e funcionamento disciplinadas
27 por este Regimento e é vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal
28 de Paranaguá; Art. 3º A Casa Monsenhor Celso está localizada na rua Conselheiro Sinimbú, Nº 23,
29 Centro Histórico, CEP: 83.203-030, Município de Paranaguá. Trata-se de edificação de estilo luso
30 brasileiro, típica do século XVIII, apresentando a real escala de uma moradia deste período. Situada
31 no antigo Largo da Matriz, hoje Largo Monsenhor Celso, pelo que se deduz de sua edificação
32 primitiva é que fora levantada para fins comerciais, uma vez que sua fachada ainda conserva as
33 esquadrias em pedra lavada, indicativa de quatro portas abertas para o Largo. Possivelmente a parte
34 dos fundos do prédio destinava-se, também, a moradia, dada a existência de quatro janelas primitivas
35 voltadas para a Rua João Regis. É um bem de alto valor histórico pelo seu grau de afirmação
36 identitária ao Município por ter servido de berço a dois dos mais ilustres cidadãos daqui provenientes,
37 Brasília Itiberê da Cunha e Monsenhor Celso Itiberê da Cunha. Adquirindo a propriedade do imóvel,
38 o Município de Paranaguá incorporou-o ao seu patrimônio através do Decreto nº 505, de 28 de
39 janeiro de 1972, sendo tombado pelo Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná através do processo
40 40/72 com data de inscrição em 11 de agosto de 1972, e, pelo decreto nº 693, de 18 de janeiro de
41 1973, foi dada a denominação de “Casa de Monsenhor Celso”; DA NATUREZA E OBJETIVOS, Art.
42 4º A Casa Monsenhor Celso tem como natureza primordial: a) Fomentar e difundir as artes visuais,
43 por meio de mostras individuais ou coletivas. Englobando programas de exposições, oficinas,
44 workshops e debates sobre a arte contemporânea e as manifestações tradicionais do Município;

Conselho Municipal de Política Cultural

b) Possibilitar a artistas e curadores integrarem o calendário de exposições e de eventos nas artes visuais;

c) Permitir ao público o acesso à produção artístico-cultural da área;

Art. 5º São objetivos da Casa Monsenhor Celso:

a) Estabelecer espaço público de promoção e difusão das Artes Visuais no Município;

b) Realizar parcerias e intercâmbios culturais e artísticos com instituições congêneres no âmbito de sua natureza e objetivo;

c) Promover a reflexão crítica sobre as artes visuais, o artesanato e demais manifestações culturais afins; d) Estimular a pesquisa, a produção e a formação nas artes visuais;

e) Realizar ações educativas para públicos diversos, colaborando para a formação artística e cultural da população; g) Promover integração cultural das diferentes áreas artísticas: artes visuais, música,

teatro, dança, literatura, audiovisual, entre outras; DO FUNCIONAMENTO DA CASA

Art. 6º O acesso a Casa Monsenhor Celso é gratuito e seu período de funcionamento administrativo é de segunda a sexta feira, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas;

Art. 7º Em eventos de abertura de exposições e outras atividades culturais alinhadas e convenientes aos objetivos da Casa, os horários de abertura e fechamento podem ser alterados;

Art. 8º A abertura da Casa nos dias de exposição, bem como, montagens e desmontagens de exposição respeitarão os horários de funcionamento administrativo da Casa. A abertura da Casa em horário extraordinário só será possibilitada através de autorização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Art. 9º O cronograma de montagem, exposição e desmontagem deverá ser rigorosamente cumprido pelo artista e/ou curador;

Art. 10º Haverá um período de até (05) cinco dias para manutenção da Casa entre exposições distintas;

Art. 11º O calendário de utilização do Espaço é determinado e coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; DAS CARACTERÍSTICAS, CUIDADOS E ORIENTAÇÕES Art. 12º Como Bem Tombado, toda atividade cultural proposta a ser executada na Casa deve seguir as determinações e regulamentações apropriadas para o uso do espaço e dos equipamentos disponíveis no local. Qualquer alteração de uso que não esteja dentro das determinações da Casa ou haja previsão de uso de equipamentos alheios aos usualmente utilizados, o proponente deve comunicar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com antecedência ao processo de montagem do evento, estando sujeito a aprovação ou não das alterações e/ou usos propostos;

Art. 13º A Casa possui os seguintes espaços de exposições (conforme Planta - Anexo I):

a) Piso Térreo: área total de de 146,98m²; b) Sala 01: área de 85,02m²; c) Sala 02: área de 40,76m²; d) Sala 03: área de 21,20m²;

Art. 14º Os espaços são iluminados por igual, a luz vem do teto resultando iluminação geral e difusa. Admite-se, desde que previamente autorizados, projetos de exposição com opções que valorizem a mostra. Exposições que utilizam acervo fotossensível necessitam de cuidados especiais. É necessário atenção a intensidade e ao tipo de luz que incidirá sobre os objetos expostos, sob risco de sua degradação; Art. 15º Os projetos deverão conter as informações relevantes para a concepção da exposição, tais como: pontos de luz, tomadas, climatização, mobiliário fixo e móvel disponíveis, sonorização, sinalização, itens de segurança, acessos, circulação, dentre outras;

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES Art. 16º As exposições poderão ser individuais ou coletivas, em suas diferentes manifestações, apresentadas por meio de projeto detalhado quando aberto o calendário e/ou os períodos de admissão por meio de Editais ou por cessão do espaço para fins culturais;

Conselho Municipal de Política Cultural

Art. 17º Poderão apresentar propostas de exposições, artistas individuais, coletivos artísticos ou curadores com reconhecida trajetória, assim como novos artistas, cuja análise ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Art. 18º Os períodos para submissões de projetos de exposições serão gratuitos e abertos em períodos determinados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Art. 19º A Casa Monsenhor Celso poderá receber atividades culturais diversas, de ação educativa, relacionadas ou não as exposições, desde que respeitem o espaço físico, as suas possibilidades e as suas regulamentações de uso; Art. 20º A atividade cultural poderá ser suspensa a qualquer tempo, se forem detectadas atitudes inadequadas ou ofensivas de seus participantes, ou se as obras expostas comprometerem o objetivo principal do espaço, a sua integridade, forem consideradas ofensivas, discriminatórias ou apresentarem quaisquer formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal; Art. 21º Antes e após da cessão do espaço ao proponente, qualquer que seja o instrumento de cessão firmado, será realizada Vistoria que atestará as condições prévias e de entrega do espaço, observando: a) A vistoria será realizada no dia e horário agendado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em data que antecede a montagem do evento. Na hipótese do não comparecimento do proponente ou representante por ele designado, a vistoria será realizada e apresentado o relatório ao proponente para assinatura; b) Ao final de cada evento ou exposição a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo realizará nova vistoria nas instalações e equipamentos da Casa. Estando estes em conformidade com o que foi disponibilizado, será emitido Declaração de Recebimento e Conformidade em favor do proponente; c) Na hipótese de existência de algum dano às instalações ou equipamentos da Casa, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo lavrará um Registro da Ocorrência a ser assinado pelo proponente para fins de apuração do valor correspondente, visando o reembolso pelo proponente. Se houver recusa do proponente em assinar o Registro de Ocorrência, será este considerado válido através de registro do dano e assinatura de 02 (duas) testemunhas; Art 22º Os danos materiais causados pelo proponente a Casa Monsenhor Celso, sejam eles nas paredes, pisos e móveis pertencentes ao espaço, serão apurados de acordo com os valores de mercado para sua restauração e o valor respectivo será encaminhado ao proponente, que deverá providenciar o seu total ressarcimento até antes do início da próxima exposição. Incorrendo em demais sanções e penalidades ocasionadas por possível interrupção das ações culturais na Casa por efeito do dano causado; Art 23º A montagem, desmontagem e retirada de equipamentos e materiais necessários à realização da exposição deverão ocorrer no horário de funcionamento administrativo da Casa Monsenhor Celso, para acompanhamento da Administração Pública, podendo, em casos especiais e devidamente autorizados pela Administração, ser agendado horário extraordinário, sempre com a presença de equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Art. 24º Em caso de projeto selecionado por Editais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, atrasos na montagem da exposição implicarão na aplicação de multa de 02% (dois por cento) sobre o valor a ser pago pelo projeto, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) ou 10 (dez) dias de atraso, a partir do qual passa a ser considerada a ocorrência de inexecução total do projeto, inabilitando o proponente selecionado, ficando este sujeito, além do cancelamento executivo e financeiro do projeto, as demais sanções impostas pelo Edital que regulamente a seleção do proponente; Art. 25º Em caso de projetos de exposição independentes aos Editais propostos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, atrasos na montagem da exposição implicarão em multa de 35 (trinta e cinco) UFM por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias de atraso com incidência de multa diária. Após o limite imposto, passa a ser considerada a ocorrência de inexecução total do projeto, podendo o proponente, além da multa adquirida, ficar impedido de expor por até 02 (dois) anos na Casa Monsenhor Celso; DAS PROIBIÇÕES DE USO Art. 26º São ações proibidas dentro da Casa Monsenhor Celso, ou que requeiram análise e autorização prévia da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

Conselho Municipal de Política Cultural

a) Alteração na estrutura física do local; b) O consumo de qualquer tipo de alimento ou bebida, alcoólica ou não, no interior da Casa, salvo em eventuais datas de vernissage ou nos locais especialmente indicados para este fim; c) A utilização de fogo, ou qualquer material inflamável ou que produza chama, seja durante o evento ou fora dele. Inclui-se na vedação aqui estabelecida o uso de fogos de artifício, sinalizadores e similares; d) Utilização de materiais que ofereçam qualquer tipo de risco ao público ou a integridade estrutural da Casa; e) Outros casos omissos aos descritos neste Regimento; Art. 27º NÃO é permitido no uso da Casa: a) Bloqueio integral e/ou parcial da saída de emergência (Planta anexo I); b) Fixações de qualquer espécie nas paredes. Sendo apenas permitido a utilização dos ganchos existentes; c) Que as legendas das obras sejam, de modo algum, fixadas diretamente na parede; d) Pintura e/ou adesivos nas paredes; e) Alterar as características dos mobiliários fixos e/ou móveis disponibilizados pela SECULTUR; Art. 28º O proponente será responsável por arcar com eventuais indenizações decorrentes de prejuízo ou dano causado culposa ou dolosamente, por si, ou por sua equipe, ao acervo patrimonial da Municipalidade, bem como a terceiros; DA COMPOSIÇÃO DO CALENDÁRIO DE EXPOSIÇÕES Art. 29º A composição do calendário de exposições será realizada prioritariamente por Editais voltados a Área das Artes Visuais elaborados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo nos quais constará todas as regulamentações para a seleção dos inscritos; Art. 30º O calendário poderá ser composto também por projetos propostos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por parcerias entre os demais entes da Prefeitura Municipal de Paranaguá e outros órgãos e instituições que solicitarem cessão de espaço com atividades culturais alinhadas as finalidades da Casa; Art. 31º As propostas apresentadas poderão ser aprovadas ou não, na íntegra ou parcialmente, de acordo com os critérios estabelecidos nos Editais e por deliberações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO Art. 32º Cabe a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: a) Tornar público todos os Editais para a ocupação da Casa Monsenhor Celso, bem como o resultado dos proponentes selecionados; b) Realizar a divulgação dos eventos e de todos os programas a serem executados na Casa Monsenhor Celso nos mais diversos meios de veiculação de informações; c) Gerenciar o período das exposições respeitando o cronograma de atividades a ser realizado; d) Oficializar e regulamentar por meio de Termo apropriado firmado entre o proponente e a Administração Pública as atividades culturais a serem realizadas na Casa; e) Prezar pela conservação do local, vistoriando a cada início e final de exposição, as paredes, piso, equipamentos e demais instalações da Casa, observando as condições entregues após finalizado o projeto de exposição; f) Supervisionar a montagem e desmontagem para que a exposição esteja de acordo com esta normativa; g) Auxiliar a realização da cerimônia de abertura, (quando houver) bem como no convite das autoridades locais; h) Disponibilizar o espaço adequado, limpo e com os materiais disponíveis na Casa Monsenhor Celso; i) Manter no espaço expositivo o livro de “Registro de Visitas”; DOS PROPONENTES DE EXPOSIÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS Art. 33º Cabe aos proponentes de exposições e outras atividades culturais: a) Tomar ciência, observar e respeitar todas as regulamentações do presente Regimento no sentido de adequação do projeto proposto e preservação de bem tombado pelo patrimônio histórico artístico estadual; b) Assinar o Termo com a Administração Pública, cumprir todos os compromissos assumidos no projeto, respeitando o calendário e todo o conteúdo estabelecido para a sua execução; c) No caso de exposição coletiva, declarar em projeto todos os artistas componentes da exposição junto com declaração de responsabilidade pelo grupo e declaração de ciência de todos os termos deste Regimento por parte dos membros da exposição coletiva devidamente assinada por todos os participantes; d) Fazer chegar a Casa Monsenhor Celso as obras a serem expostas na data determinada em contrato, arcando com todos os custos de seguro e transporte; e) Realizar a montagem e desmontagem da exposição, responsabilizando-se por todas as despesas com pessoal, traslado, equipamentos e materiais especiais não existentes na Casa Monsenhor Celso e com possíveis contratos de seguro

Conselho Municipal de Política Cultural

que convier durante a permanência das obras na Casa; f) Fornecer mobiliário, equipamentos e materiais não disponíveis na Casa Monsenhor Celso necessários a realização da exposição, documentando os itens disponibilizados, sendo de total responsabilidade a sua operacionalização e manutenção; g) Participar da abertura da exposição. Fica a critério do proponente e expositores realizar cerimônia de abertura com coquetel e intervenções artísticas nas áreas de música, performance, teatro ou dança, sob responsabilidade e custeio dos artistas/ grupos responsáveis pelas exposições; h) Estar disponível para conceder entrevistas aos veículos de comunicação local, regional e nacional. Participar, caso achar necessário, de visitas agendadas previamente, para diálogo e esclarecimento com o público participante; i) Criar a arte e os textos do material gráfico, arcar com as despesas de impressão do material gráfico tanto para divulgação quanto para a montagem da exposição; j) No caso de modificação e alteração no espaço expositivo, o proponente deverá submeter a intenção a prévia aprovação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Se aprovada, os custos de adequação e posterior manutenção para a devolução no mesmo estado anterior e de manutenção de painéis, piso e paredes serão de responsabilidade exclusiva do proponente; k) As obras expostas somente poderão ser retiradas ou desmontadas após o término da exposição; l) Outros custos da exposição, não especificados nas obrigações das partes estabelecidas, correrão por conta e risco do artista e/ou curador; m) Após o encerramento da exposição, o proponente deverá retirar os trabalhos dentro do prazo estipulado no Termo firmado com o Município, arcando com todos os custos de transporte, seguro e embalagem que se fizerem necessários. A desmontagem é de total responsabilidade do proponente, ou seja, a retirada de elementos das paredes, a armazenagem e acondicionamento do material utilizado e o descarte do que não será mais usado. Após esse prazo, caberá a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo decidir o destino das obras, salvo acordo prévio com o proponente, não cabendo a SECULTUR qualquer responsabilidade quanto a obras não retiradas no tempo previsto; n) Após a desmontagem, o local deverá ser entregue a SECULTUR limpo e em boas condições de uso. Não cabendo a qualquer servidor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo desmontar ou despachar as obras expostas; o) Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal por ele contratado e que lhe preste serviço sob qualquer forma, compreendendo salários e recolhimentos relativos a acidentes de trabalho, seguro por acidente de trabalho e demais obrigações de natureza social e trabalhista, assumindo ainda a obrigação de cumprir legislações federais, estaduais e municipais, bem como recolher todos os tributos, contribuições e preços públicos relativos a execução de seus serviços, ficando também, responsável pelas penalidades resultantes de infrações ou inadimplentes contratuais e regulamentares; p) Responsabilizar-se, quando o caso, pela originalidade e titularidade das obras, sendo de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão e tributação concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativas as obras e a exposição; q) Satisfazer a todas as exigências da Administração Pública a que der causa, e não transferir para terceiros ou mudar o teor do projeto no decorrer da atividade, seja sublocando ou emprestando o espaço no todo ou em parte durante o período de execução do projeto; DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 34º A apresentação de proposta de exposição e de atividade cultural ou educativa, seja por meio de seleção em Editais ou propostas e parcerias diversas, implica na aceitação de todos os Termos deste Regulamento; Art. 35º Reserva-se à Prefeitura Municipal de Paranaguá e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a realização de projetos culturais de sua autonomia, participação ou apoio; Art. 36º Havendo divergência entre o projeto aprovado e o realizado, bem como se o proponente não cumprir com as responsabilidades assumidas, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo se reserva ao direito de tomar as providências que julgar necessárias; Art. 37º O descumprimento por parte do proponente das normas deste Regimento e das advindas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no uso das atribuições, além das previstas no Termo firmado com a Administração Pública, resultará na

Conselho Municipal de Política Cultural

aplicação de multa no valor de 100 (cem) UFM's, além de outras sanções cabíveis por possíveis danos que o ato ocasionar ao Espaço; Art. 38º Fica proibida a remuneração de servidor público para atuar em qualquer função durante a realização do evento, sob pena de suspensão imediata do uso do espaço e demais sanções previstas nas legislações pertinentes; Art. 39º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabiliza por danos causados ao espaço, a terceiros ou as obras expostas em ocasião da exposição, ou qualquer outra ação cultural e educativa desempenhada na Casa, devendo o proponente do evento providenciar as medidas de segurança e seguros cabíveis ao evento, para fins de prevenção e cobertura de eventual ocorrência provocada pela ação cultural; Art. 40º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabiliza por fatores externos a conservação dos objetos expostos. Sendo assim, o artista e/ou do curador devem estar cientes sobre os fatores externos que podem afetar os objetos, tais como: os fatores físicos (temperaturas, umidade relativa do ar, luz natural ou artificial); fatores químicos (poeira, poluentes atmosféricos, contato com materiais instáveis quimicamente); fatores biológicos (microorganismos, insetos, roedores e outros animais); fatores antrópicos (manuseio, armazenamento e exposição incorreta, intervenção inadequada, vandalismo e roubo); e catástrofes (como inundações, incêndios, entre outros). Art. 41º O projeto que define a expografia (acervo, forma, cor, luz, textos, suportes, circuito e demais informações) deverá ser apresentado previamente à SECULTUR para compreensão e direcionamento das informações não elencadas no presente regimento. A utilização de materiais que possam interferir na estrutura da Casa, deve ser consultada a sua possibilidade com antecedência, sob pena do proponente arcar com o custo dos restauros necessários, incluindo substituição de pisos, revestimentos e itens móveis que se mostrarem danificados. Art. 42º Seguem anexos a este Regimento a Planta dos espaços de exposição da Casa Monsenhor Celso e o modelo do Termo de Ciência deste documento; Art. 43º Casos omissos e complementações a este Regimento serão normatizados ou definidos por meio de Portarias ou deliberações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. O qual foi aprovado pela unanimidade dos Conselheiros por aclamação dos presentes. Na sequência foi passada a palavra para a Conselheira Maria Ângela Plahtyn, que passou a relatar que o Fundo Municipal de Cultura está habilitado, desde a sua criação e regulamentação, porém ainda não houveram depósitos de recursos. Também existe a Lei de Incentivo a Cultura, porém está se trabalhando a possibilidade de alteração da mesma com o objetivo de torna-la mais atrativa para os patrocinadores. Possivelmente a Lei Paulo Gustavo será discutida e terá a distribuição dos recursos realizada através do Fundo Municipal de Cultura. Os parâmetros para o Edital serão aprovados pela Plenária do Conselho Municipal de Política Cultural que vai dispor sobre as Orientações do Plano de Trabalho de como será gasto o recurso. Na mesma oportunidade foram definidas as datas de 24 de abril de 2023, na Casa Monsenhor Celso, onde serão realizadas as conferências setoriais dos Segmentos de Artes Visuais, Artesanato, Patrimônio Histórico Material e Imaterial, e Literatura, no dia 25 de abril de 2023 no mesmo local será realizada a conferência setorial do Segmento de Música, e na Casa Dacheux no dia 26 de abril de 2023 teremos as conferências setoriais dos Segmentos de Artes Cênicas e Cultura Popular, com o objetivo de preparar as pautas para Plenária estabelecida pela Lei Paulo Gustavo. Em seguida foi colocada em votação a Criação do Segmento de Áudio Visual e inclusão da Secretaria Municipal de Comunicação Social na composição do Conselho Municipal de Política Cultural, sendo aprovada por

Conselho Municipal de Política Cultural

281 unanimidade. Nada mais havendo a tratar o senhor Eduardo Soares Maia Carvalho
282 de Paula declarou encerrada a presente reunião. Segue em anexo a lista de presença.